

***Calcule o ICMS em atraso no mês de julho/2020***

O débito fiscal do ICMS não recolhido no prazo fixado na legislação fica sujeito ao acréscimo de multa e de juros calculados da forma a seguir:

**MULTAS**

- 2% , até o 30º dia contado da data em que deveria ter sido feito o recolhimento;
- 5% , do 31º ao 60º dia contado da data em que deveria ter sido feito o recolhimento;
- 10% , a partir do 60º dia contado da data em que deveria ter sido feito o recolhimento.
- 20% , a partir da data em que tiver sido inscrito na Dívida Ativa.

**JUROS****Vencimentos até 31-10-2017**

A taxa de juros de mora é calculada com base na taxa média de juros - Pessoas jurídicas - Vendor, divulgada pelo Banco Central do Brasil, que é publicada através de Comunicado da Diretoria de arrecadação, até o 20º dia de cada mês, para aplicação a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação.

**Vencimentos a partir de 1-11-2017**

A taxa de juros de mora é equivalente:

- 1 – por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente;
- 2 – a 1% (um por cento) para fração de mês, assim entendido qualquer período de tempo inferior a um mês.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 6.374, de 1-3-89 (Informativo 10/89); Lei 13.918, de 22-12-2009 (Fascículo 53/2009); Resolução 21 SF, de 18-3-2013 (Fascículo 13/2013) e Comunicado 49 DICAR/2020.

Para facilitar a aplicação dos juros, apresentamos a seguir as tabelas contendo os percentuais a serem utilizados no mês de julho/2020.

Mês/ano do vencimento

Table with 12 columns (1998-2009) and 12 rows (JANEIRO-DEZEMBRO) showing monthly values for each year.

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017

Main table with 29 columns (MÊS/DIA and 1-31) and 91 rows (de 09 to 17) showing daily factors for each month.

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017

Table with 12 columns (ANO / MÊS DO VENCIMENTO and 2017-2020) and 12 rows (JAN-DEZ) showing monthly factors for years 2017-2020.

Obs.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09 e a partir de nov/17, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.